

CONTRATO Nº 175/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO/ OU SETUP DE INSTALAÇÃO DO PORTAL, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

Que entre si realizam, de um lado a Câmara Municipal de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, órgão de direito público, com sede na Avenida Industrial nº 347, CNPJ nº 11.408.938/0001-61, representada neste ato por Presidente, Sr. **Jairton de Cezaro**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Vista Alegre - RS, portador da cédula de identidade nº 30542924 – SJS/RS, CPF nº 645.934.280-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado e de outro lado a empresa **Virtualbit – Serviços em Informática Ltda**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.155.504/0001-92, com sede na Rua Presidente Kennedy, nº 977 – Sala 503 - Centro, na cidade de Frederico Westphalen - RS, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre a contratação de empresa para desenvolvimento/ ou setup de instalação do portal, manutenção e hospedagem para a Câmara Municipal de vereadores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consolidação do objeto contratado, descrito na Dispensa de Licitação nº 43/2017, regendo-se pela lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, legislação pertinente, Direito Público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Pelo presente instrumento a CONTRATADA se compromete a fornecer para a CONTRATANTE, o desenvolvimento/ ou setup de instalação do portal, manutenção e hospedagem para a Câmara Municipal de Vereadores, tudo conforme constante no Processo nº 91, da Dispensa de Licitação nº 43/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A contratada, para o serviço de desenvolvimento/ ou setup de instalação do portal, manutenção e hospedagem para a Câmara Municipal de vereadores, descritos na Cláusula Segunda deste documento, cobrará da Câmara de Vereadores, o valor total de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais).

Item	Especificação do Serviço	Valor	Valor total
01	Desenvolvimento/ ou setup de instalação do portal	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
02	Manutenção e hospedagem	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Para o cumprimento do objeto do presente contrato será utilizada dotação orçamentária do orçamento de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

***item1:** após o desenvolvimento/ ou setup de instalação do portal e entrega da respectiva nota fiscal;

***item 2:** até o 5º dia útil do mês subsequente e entrega da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E VIGÊNCIA:

O valor Contratado, constante da cláusula terceira do presente documento, não terá reajuste. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

I – A CONTRATADA, reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual a alteração, que são previstas na lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II – Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido:

-Por ato unilateral da Administração, nos casos do inciso I a XVII do art. 78 da lei Federal 8.666/93,

-Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos produtos efetivamente fornecidos, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

-Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O contratado, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- Multa de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativas aceitas pelo Município.

III- Suspensão do direito de contratar pelo período de 02(dois) anos;

IV- Declaração de Inidoneidade;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – O presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício, entre a prefeitura e a Contratada, sendo as despesas com pessoal, encargos, deslocamentos, estadia e demais despesas de impostos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

II – Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen- RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vista Alegre – RS, 25 de julho de 2017.

Jairton De Cezaro
Presidente

Virtualbit – Serviços em Informática Ltda
Contratada

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

De acordo em data supra - Assessoria Jurídica